



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVI – Nº 2847 – FRANCISCO DANTAS/RN, Sexta – Feira, 24 de Maio de 2024.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário
Auciede Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silveira Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 170/2024

“Altera dispositivos na lei municipal nº 135/2020 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35 da Lei nº 135/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, as instituições, espaços e equipamentos vinculadas a seguir:

- I – Praça de Eventos Sergio Dantas;
- II – Mercado Público Salviano Almeida;
- III – Biblioteca Pública Municipal Juvina de Holanda Campos;
- IV – Auditório do Centro Comunitário Integrado – CCI;
- V – Companhia Franciscodantense de Arte e Cultura – COMFRAC;
- VI – Sítio Arqueológico de Gravuras Ruprestes Serrinha dos Campos;
- VII - Outras que venham a ser constituídos;

Art. 2º. O art. 39 da Lei nº 135/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter

permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º. O art. 40 da Lei nº 135/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 6 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- I - Membros do Poder Executivo Municipal:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II - Da Sociedade Civil
 - a) 01 (um) representante de usuários da política cultural;
 - b) 01 (um) representante de Coletivos e ou grupos culturais e artísticos;
 - c) 01 (um) representante de trabalhadores e trabalhadoras (agentes, artistas, produtores, entre outros) da cultura Franciscodantense;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva;

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 6º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e as decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um), após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Francisco Dantas/RN, 07 de maio de 2024

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 171/2024

“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Francisco Dantas/RN e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 41.182,08 (Quarenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Oito Centavos).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que à Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Francisco Dantas/RN, no valor de R\$ 41.182,08 (Quarenta e Um Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Oito Centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Francisco Dantas/RN, 14 de maio de 2024

José Adolfo da Silveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230401/2024**

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 24/05/2024 (Horário de Brasília/DF) até as 13 horas do dia 28/05/2024, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº230401 /2024 - tipo “menor preço”. **referente aos serviços gráficos para**

calendário cultural. e entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://franciscodantas.rn.gov.br> podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cp1pmfd2014@outlook.com .Elgiano Gomes de Farias, Agente de Contratação. DATA: 24.05.2024.

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito
Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de Administração
pmfd@brisanet.com.br
Endereço do Diário Oficial do Município:
Rua da Matriz, 36, Centro -
Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000
Fone/fax: (84) 3379 – 0005